

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇONDE

AUTOGRAFO DE LEI Nº 35



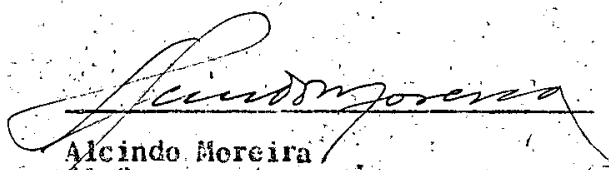
A Câmara Municipal de Caçonde, decreta:-

Artigo 1º- Fica revogado o prazo constante do artigo 4º mencionado na Lei nº 19, de 10 de Março de 1948, ficando em vigor, portanto, a legislação vigente que se refere ao recebimento do imposto de Industrias e Profissões pelo Municipio, até que a Prefeitura regulamente em lei, de modo definitivo, o citado imposto de Industrias e Profissões.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 4 de Março de 1949.

Nestor Ribeiro Nogueira
Presidente


Alcindo Moreira
1º Secretário.